

SMED/EXTER/0120-2021.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2021.



Assunto: Ofício nº 19.002/2020.
Autos: 1.054.219.
Natureza: Representação.

Senhora Diretora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício supramencionado, da Secretaria da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, esta Secretaria apresenta os esclarecimentos que se seguem.

1) QUANTO À MOTIVAÇÃO PARA TRANSIÇÃO DE MODELO GERENCIAL DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA PBH:

Mais uma vez, urge voltar ao ponto da decisão de migrar os 6.645 trabalhadores terceirizados que eram até 2018 contratados pelas escolas e hoje estão vinculados à empresa pública de serviços MGS. Tal decisão não foi movida pela discricionariedade administrativa, em que pese, sim, haver inegavelmente mais impessoalidade na escolha dos trabalhadores, publicidade nos meios de escolha e eficiência na contratação pela empresa pública em questão.

Em que pese a tranquilidade em reconhecer o acolhimento maior do modelo aos princípios constitucionais, por muitos anos a PBH resistiu à ofensiva do inquérito, por haver dúvida real quanto à ilegalidade de as escolas fazerem a contratação por meio das caixas escolares, que, em princípio, foram criadas pela Lei nº 3.726/84 para cumprir as seguintes missões, conforme disposto no art. 2º da referida lei:

- Art. 2º - A Caixa Escolar, de acordo com suas possibilidades financeiras, tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:
- I - prestar assistência aos alunos carentes de recursos;
 - II - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola;
 - III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria do ensino;
 - IV - colaborar na execução de uma política de concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

No âmbito deste Tribunal é certo que não há qualquer limitação em se admitir como despesa com educação os gastos realizados pelas caixas escolares e, dentre eles, não há restrição quanto a quais use natureza de gastos com pessoal (Processo nº 715528).

A Senhora
Renata Machado Silveira
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
NESTA

SMED/EXTER/0120-2021 – Continuação 2.

Portanto, a dúvida lançada pelo parquet estadual quanto a legalidade do processo não diz respeito ao repasse às caixas escolares e ao cômputo destes gastos como despesas com educação. Como assevera o parquet de Contas de forma muito assertiva, o ponto de inflexão do Ministério Público estadual era e é a forma pessoal através da qual as direções escolares acabavam escolhendo este grande contingente de trabalhadores, o que não poderia ser diferente, vez que o princípio basilar da existência das caixas escolares é dotar as escolas de autonomia em seu âmbito da gestão democrática.

Portanto, a contratação por meio das escolas garante a liberdade da escolha dos colaboradores e, ao pugnar pela mudança de modelo, o que o parquet estadual intencionou não foi discutir o gasto com educação ou a finalidade pública da contratação de terceirizados pelas escolas, mas garantir que o processo de seleção para recrutamento deste pessoal se desse por seleção pública. Tal posição fiscalizatória se explicita no processo investigatório nº 0024.12.006.355-7 movido pelo Ministério Público e sofrido por esta administração.

Portanto, gostaríamos de esclarecer que não foi a PBH que decidiu pela interrupção da contratação através da caixa escolar e daí “levado a erro” o Parquet estadual e os demais órgãos que validaram o TAC firmado em sede da Ação Civil Pública nº 0103100-02.2000.5.03.0021. Esta foi uma decisão movida pelo impulso de por fim a fiscalização citada e seguir assim em paz, cuidando dos assuntos educacionais sem o pendor da espada fiscalizatória sobre as escolas e nossa gestão.

Esperamos pois que tenhamos definitivamente esclarecido que a escolha de um modelo central de contratação através de uma empresa pública portanto não foi discricionária, o que naturalmente nunca quis significar que em nenhum âmbito a contratação desta empresa pudesse se revestir de ilegalidade a pretexto do cumprimento do acordado entre a PBH e o ministério público estadual.

2) REQUISITOS DA MGS PARA CONTRATAÇÃO.

Reza a contratação direta de empresa pública constituída para esta finalidade que ela, além de ter expertise na determinada atuação (dada sua constituição) que ela se demonstra uma escolha não onerosa, sendo seus preços compatíveis com os de mercado.

Vejamos os fundamentos da dispensa de licitação, art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8666/93:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Muitas vezes a doutrina já reviu a matéria da comprovação da compatibilidade do preço das empresas públicas com as demais do mercado e elucidou que nesta pesquisa não se encerra o princípio do pregão licitatório em que só se admite a contratação daquela que oferece os melhores centavos.



SMED/EXTER/0120-2021 – Continuação 3.

A busca neste caso não é pelo melhor preço como o menor, mas como aquele que se mostra “compatível”, o que se demonstrou exaustivamente nas pesquisas realizadas por esta administração com relação a taxa administrativa da MGS. Precisamos aqui também ter a razão de entendimento de que a competição entre empresas não existia e que, portanto, inexistia ali a suposição de privilégios numa concorrência.



Ao debruçarmo-nos sobre outras licitações estávamos em busca de definitivamente asseguramo-nos de que a proposta da MGS seria uma proposta compatível com o que se pratica. A pesquisa não era de uma fase interna de licitação e não pode ser assim tomada. Pesquisávamos, em nome da segurança de que a escolha da MGS, de todos os dados que dessa certeza de que esta proposta não seria abusiva e é por isso que ela não se limitou a simples cotação. Muito além das cotações, que foram muito dificultadas pelo fato de tifo o mercado já saber que não contávamos com o fim de contratar outra empresa. Cotávamos apenas para ter certeza de que a previamente escolhida, que era a MGS pelos motivos já colocados, estaria cobrando preço justo. O extremo rigor se tivesse encontrado diferença de preços isso nos obrigaria a voltar a negociar com a MGS e, caso ela resistisse, comunicar ao parquet que o acordo não poderia ser cumprido por abuso econômico da empresa apontada. Não há que se falar em segredos e favorecimentos porque estávamos buscando na pesquisa a margem de mercado para negociarmos com a empresa que, como diz a lei, pode ser a escolhida, desde que seu preço seja conforme.

Várias vezes nestes três anos de negociação encontramos itens da planilha MGS que nos fizeram devolveria ela a negociação para que ajustasse porque demonstramos que ela estava fora do preço de mercado. Ao adequar-se, seguimos. Um destes momentos recentes e mais tensos na contratação foi quando a taxa de administração dos contratos da PBH foi limitada pelo Decreto Municipal n. 17.333, de 16 de abril de 2020. Nesta ocasião muitas rodadas de negociação foram feitas com a empresa que temia não suportar o impacto da redução em razão das demais empresas de mercado estarem aliviadas pelas medidas da Medida Provisória n. 936, de 1 de abril de 2020, e ela não. Mas uma pesquisa de mercado mostrou que as demais empresas, pressionadas pela crise, estavam dispostas a apertar os cintos e adequar e que, se a MGS não estivesse disposta a baixar, estaria incompatível com o preço de mercado porque o mercado muda o tempo inteiro e mais de 30 revisitas ao mercado já foram necessárias este tempo todo, sempre pesquisas que nos apontam o preço a ser exigido da MGS em suas propostas e algumas dessas vezes, para chegar a esta proposta compatível, ajustes precisaram ser feitos. Não roeríamos: não há aqui licitação em que cada qual faz sua proposta em segredo. O que há é nossa busca de saber até onde temos que negociar com a MGS para que seu preço seja o compatível e por isso foi asseverado não só procedimento comum de colher três orçamentos, mas o que principalmente nos guia e nos guiam sempre nas diversas rodadas são outras licitações para funções compatíveis e que vão nos apontando cominho mercado está respondendo as intempéries da economia nacional.

O defeito, pois, da pesquisa que é apontado pelo Órgão Técnico é que os preços das licitações que buscamos como referências para nós não foram jogados na planilha junto com as demais cotações. Ora, mas eles estão nos autos e nos balizaram. E não podem ser desconsiderados só porque estavam nos autos mas não na planilha. A outra falha da planilha foi que não teríamos passado para as empresas os valores dos salários nos dissídios e isso já corrigimos nas dezenas de cotações que fizemos depois.

SMED/EXTER/0120-2021 – Continuação 4.

Mas, com todo respeito, isso é irrelevante porque estávamos atrás de avaliar a taxa cobrada pela MGS se era compatível com a prática de mercado. O salário claro que sempre será o da categoria. Ele não era objeto do nosso interesse sobre mercado porque era e é fixo. Queríamos saber se o lucro da empresa estava dentro do razoável para termos certeza de que a empresa não estaria abusando pelo fato de ter sido eleita para um acordo. E isso foi provado a exaustão como se nota.



3) PESQUISA DE MERCADO:

Memória da demonstração da compatibilidade dos preços propostos pela empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS) com os praticados no mercado.

3.1) Antecedentes

Em 4 de maio de 2018, a empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte (Sind-Rede) firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que determinava, em sua Cláusula Primeira, a resolução da integralidade dos contratos de trabalho dos empregados das Caixas Escolares da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte; na Cláusula Segunda, a contratação desses empregados sem hiato nem concurso pela empresa pública MGS; e na Cláusula Terceira, a data-limite de 30/Jul/2019 para a referida migração de contratos de trabalho, a realização de concurso público de provas e títulos para provimento das vagas preenchidas a título precário pela MGS e a data-limite de 30/Jul/2020 para a substituição dos contratados sem concurso pelos concursados.

3.2) Contexto

Considerando o poder cogente do qual se revestem os Termos de Ajustamento de Conduta de iniciativa do Ministério Público, cumpriu ao Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), somar esforços aos da MGS para, de modo sinérgico, satisfazer a todas as disposições e prazos ali deliberados. Não tendo previsto o TAC a realização de certame licitatório para definir a empresa de terceirização de mão de obra que absorveria os trabalhadores forçosamente dispensados pelas Caixas Escolares, antes nomeando, convocando e colhendo a concordância da empresa pública MGS no mesmo instrumento, restou à SMED reconhecer no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 a hipótese de dispensa de licitação antes apontada pelo colendo Ministério Público.

Evidenciada a hipótese de contratação direta, o próximo passo necessário foi o atendimento ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal. Não se aplicando o inciso I (caracterização da situação emergencial ou calamitosa) ao presente caso, atendido o inciso II (razão da escolha do fornecedor) por força do TAC e não cabendo o inciso IV (aprovação dos projetos de pesquisa), restou-nos atender ao inciso III (justificativa do preço). Mister foi pesquisar preços correntes dos mesmos serviços com o objetivo de ajuizar da compatibilidade da proposta comercial da empresa escolhida para contratação direta com o mercado.

SMED/EXTER/0120-2021 – Continuação 5.

Sabedores de que o custo de um posto de trabalho formal é desagregado em dezenas de parcelas, alíquotas e provisionamentos cujo entendimento nem sempre é imediato, ocorria o risco de recebermos respostas díspares organizadas em planilhas incomparáveis entre si, prejudicando o objetivo da consulta, qual seja, justamente a comparação entre preços de mercado e fixação de um preço médio em cotejo com o qual pudéssemos avaliar a razoabilidade da proposta comercial da empresa MGS, já de antemão escolhida no bojo do TAC em comento.

A estratégia adotada para garantir a possibilidade de colacionar as respostas que o mercado oferecesse à nossa consulta foi a de elaborar uma planilha padrão de composição do custo de cada posto de trabalho, submetendo-a em branco ao preenchimento das empresas de terceirização de mão de obra a serem consultadas.

O fato de a decisão sobre a empresa a ser diretamente contratada estar adrede tomada tornava necessário que o formato daquela apresentação comercial, de posse da qual estavam os signatários do Termo de Ajustamento de Conduta de 4 de maio de 2018, fosse aproveitado no trabalho de comparação. Ato contínuo, expurgamos da planilha de custo de posto de trabalho apresentada pela MGS as informações numéricas, preservando formato e legendas das linhas de composição. A planilha padrão resultante, posteriormente submetida às empresas de terceirização consultadas e aqui exemplificada por aquela relativa ao posto de Auxiliar de Apoio ao Educando com jornada de 30 h/sem, foi a que se segue:





SMED/EXTER/0120-2021 – Continuação 7.

Ali, dávamos às empresas perguntadas apenas cinco informações fixas às quais elas deveriam se conformar. O preenchimento de todos os demais campos do formulário padrão foi deixado ao encargo das terceirizadoras consultadas. As informações não editáveis do formulário padrão foram:

- Denominação do posto de trabalho (Cantineira, Porteiro Diurno, Vigia Noturno, Auxiliar de Apoio ao Educando ou Servente Escolar);
- Local da prestação dos serviços (Belo Horizonte em todos os casos);
- Jornada de trabalho (44 h/sem, 40 h/sem ou 30 h/sem);
- Parcela proporcional à remuneração direta a ser exigida do Contratante para fazer face às despesas com remuneração indireta, tais como: contribuição previdenciária patronal, 13º salário, licenças remuneradas, férias remuneradas, terço constitucional de férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, substituição de férias e demais ausências motivadas e imotivadas, encargos rescisórios e demais despesas imprevistas no formulário padrão (81,38% do salário direto em todos os casos, correspondentes à porcentagem praticada pela MGS e imposta às demais consultadas para fins de uniformização de critérios e posterior comparação); e
- Quantidade de postos a contratar (1.749 Cantineiras, 620 Porteiros Diurnos, 160 Vigias Noturnos, 1.400 Serventes Escolares, 200 Auxiliares de Apoio ao Educando 30 h/sem, 1.174 Auxiliares de Apoio ao Educando 40 h/sem ou 450 Auxiliares de Apoio ao Educando 44 h/sem, perfazendo 5.753 postos de trabalho).

Não obstante o fato de o quantitativo de empresas de alocação de mão de obra terceirizada consultadas haver sido expressivo, respondeu à nossa solicitação no formulário padrão apenas a empresa Planejar Terceirização e Serviços. De maneira bastante completa, respondeu-nos também a empresa Conservo Serviços Gerais. A fim de ampliar a amostragem de preços de mercado da qual extrairíamos o preço médio, dispendemos esforços de pesquisa em sítios eletrônicos especializados em colocação profissional e consultamos editais públicos de contratação de trabalhadores cujos objetos estivessem em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à pesquisa. Desta vez, obtivemos um quantitativo mais expressivo de referências salariais, embora sem a pormenorização fornecida pelas empresas já referidas, visto que, projetados para a leitura dos candidatos a emprego ou cargo, informaram apenas a remuneração direta do trabalhador. Deste modo, forçoso foi-nos considerar, na fixação do preço médio de mercado, tão somente os três orçamentos completos das quais dispúnhamos, a saber: o da empresa objeto de contratação direta por força do TAC e os das empresas Conservo Serviços Gerais e Planejar Terceirização e Serviços. O cotejo destas três propostas comerciais ficou como se segue, dando como exemplo novamente o caso do posto de trabalho Auxiliar de Apoio ao Educando 30h/sem:

Posto de serviço	Auxiliar de Apoio ao Educando
Cidade	Belo Horizonte
Carga horária semanal	30

FORMAÇÃO DO PREÇO DO POSTO DE TRABALHO

		MGS		Planejar		Conservo	
		Proposta 020/18		Proposta 8/Jun/18		Proposta 15/Jun/18	
1. Remuneração direta	Salário Base	R\$ 899,46		R\$ 899,53		R\$ 733,69	
	Adicional Periculosidade	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
	Adicional Noturno	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
	Hora Ficta Noturna	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
	Hora Extra Intervalo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
	Feriado Trabalhado	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
	Descanso Semanal Remunerado	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
	Hora <i>in itinere</i>	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Subtotal 1: Remuneração direta total		R\$ 899,46		R\$ 899,53		R\$ 733,69	
2. Remuneração indireta	Encargos previd., trabalhistas e sociais	R\$ 731,98	81,38%	R\$ 732,04	81,38%	R\$ 632,06	86,15%
Subtotal 2: Remuneração (direta e indireta)		R\$ 1.631,44		R\$ 1.631,57		R\$ 1.365,75	
3. Insumos	Uniformes	R\$ 22,07	1,35%	R\$ 60,00	3,68%	R\$ 60,00	4,39%
	EPI	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
	Materiais	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
	Equipamentos	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Subtotal 3: Remuneração e insumos		R\$ 1.653,51		R\$ 1.691,57		R\$ 1.425,75	
4. Taxa	Administração	R\$ 165,35	10,00%	R\$ 400,90	23,70%	R\$ 168,85	11,84%
Subtotal 4: Remuneração, insumos e taxa		R\$ 1.818,86		R\$ 2.092,47		R\$ 1.594,60	
5. Transporte e Reserva	Vale Transporte	R\$ 213,33	11,73%	R\$ 352,43	16,84%	R\$ 223,28	14,00%
	Reserva Técnica	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Subtotal 5: Valor do posto (remun., insumos, taxa, transp. e reserva)		R\$ 2.032,19		R\$ 2.444,90		R\$ 1.817,88	
6. Tributos s. faturamento	ISS	R\$ 101,61	5,00%	R\$ 162,98	6,67%	R\$ 105,99	5,83%
	PIS e COFINS	R\$ 236,14	11,62%	R\$ 301,52	12,33%	R\$ 196,08	10,79%
Subtotal 6: Valor do posto e tributos s. faturamento		R\$ 2.369,94		R\$ 2.909,40		R\$ 2.119,95	
7. Vale	Alimentação	R\$ 368,67	15,56%	R\$ 350,24	12,04%	R\$ 350,24	16,52%
Subtotal 7: Valor do posto, tributos s. faturamento e alimentação		R\$ 2.738,61		R\$ 3.259,64		R\$ 2.470,19	

FORMAÇÃO DO PREÇO DO TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO

Total de postos	200	200	200
Total de postos c. valor, tributos s. faturamento e alimentação	R\$ 547.722,00	R\$ 651.928,42	R\$ 494.038,00



SMED/EXTER/0120-2021 – Continuação 9.

3.3) Leitura Crítica

Conforme se depreende da leitura do Quadro Comparativo de Preços Pormenorizados acima, empresa consultada houve que referiu um salário direto de valor inferior àquele determinado em Acordo Coletivo de 22 de maio de 2018 e utilizado como parâmetro remuneratório no bojo do Termo de Ajustamento de Conduta de 4 de maio de 2018. Este fato levou-nos a desconsiderar as cotações assim viciosas no cotejo com o preço proposto pela empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS). O mesmo fato, porém, em nada obsta a consideração daquelas cotações no cômputo do preço médio de mercado. Feita esta observação, o preço proposto pela empresa a ser diretamente contratada resultou menor que os das demais empresas consultadas em todos os casos, conforme se extrai dos Quadros Comparativos de Preços Agregados a seguir:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

	Proposta MGS nº 035/18	Proposta Planejar 8/Jun/18	Proposta Conservo 15/Jun/18	Piso cf. Acordo Coletivo 22/Mai/18
Auxiliar de Apoio ao Educando 30 horas semanais				
Salário Base	R\$ 899,46	R\$ 899,53	R\$ 733,69	R\$ 899,49
Taxa de Administração	10,00%	23,70%	10,00%	
Preço por posto	R\$ 2.738,61	R\$ 3.259,64	R\$ 2.119,95	
Total mensal (preço por posto x 200 postos)	R\$ 547.722,00	R\$ 651.928,00	R\$ 423.990,00	

Conclusão:

A proposta Conservo 15/Jun/18 foi desclassificada por oferecer salário inferior ao piso da categoria (cf. Acordo Coletivo 22/Mai/2018). Entre as remanescentes, a vencedora pelo critério de menor preço é a MGS nº 035/18.





Auxiliar de Apoio ao Educando
40 horas semanais

	Proposta MGS nº 035/18	Proposta Planejar 8/Jun/18	Proposta Conservo 15/Jun/18	Piso cf. Acordo Coletivo 22/Mai/18
Salário base	R\$ 1.199,28	R\$ 1.199,38	R\$ 978,25	R\$ 1.199,30
Taxa de Administração	10,00%	23,70%	10,00%	
Preço por posto	R\$ 3.415,24	R\$ 4.023,22	R\$ 3.112,59	
Total mensal (preço por posto x 1174 postos)	R\$ 4.009.491,76	R\$ 4.723.260,28	R\$ 3.654.180,66	

Conclusão:

A proposta Conservo 15/Jun/18 foi desclassificada por oferecer salário inferior ao piso da categoria (cf. Acordo Coletivo 22/Mai/2018). Entre as remanescentes, a vencedora pelo critério de menor preço é a MGS nº 035/18.



Auxiliar de Apoio ao Educando
44 horas semanais

	Proposta MGS nº 035/18	Proposta Planejar 8/Jun/18	Proposta Conservo 15/Jun/18	Piso cf. Acordo Coletivo 22/Mai/18
Salário base	R\$ 1.319,21	R\$ 1.319,31	R\$ 1.076,08	R\$ 1.319,21
Taxa de Administração	10,00%	23,70%	10,00%	
Preço por posto	R\$ 3.809,63	R\$ 4.328,63	R\$ 3.329,56	
Total mensal (preço por posto x 450 postos)	R\$ 1.714.333,50	R\$ 1.947.883,50	R\$ 1.498.302,00	

Conclusão:

A proposta Conservo 15/Jun/18 foi desclassificada por oferecer salário inferior ao piso da categoria (cf. Acordo Coletivo 22/Mai/2018). Entre as remanescentes, a vencedora pelo critério de menor preço é a MGS nº 035/18.



Porteiro Escolar Diurno
44 horas semanais

	Proposta MGS nº 020/18	Proposta Planejar 8/Jun/18	Proposta Conservo 15/Jun/18	Piso cf. Acordo Coletivo 22/Mai/18
Salário base	R\$ 1.258,60	R\$ 1.393,00	R\$ 1.393,00	R\$ 1.258,60
Taxa de Administração	10,00%	23,70%	10,00%	
Preço por posto	R\$ 3.696,81	R\$ 4.545,13	R\$ 4.032,44	
Total mensal (preço por posto x 620 postos)	R\$ 2.292.022,20	R\$ 2.817.980,60	R\$ 2.500.112,80	

Conclusão:

As propostas Conservo 15/Jun/18 e Planejar 8/Jun/18 foram desclassificadas por oferecerem salário superior ao piso da categoria (cf. Acordo Coletivo 22/Mai/2018). Restou vencedora a proposta MGS nº 020/18.

Vigia Escolar Noturno
44 horas semanais

	Proposta MGS nº 020/18	Proposta Planejar 8/Jun/18	Proposta Conservo 15/Jun/18	Piso cf. Acordo Coletivo 22/Mai/18
Salário base	R\$ 1.275,96	R\$ 1.393,00	R\$ 1.393,00	R\$ 1.275,96
Taxa de Administração	10,00%	23,70%	10,00%	
Preço por posto	R\$ 4.982,03	R\$ 5.232,44	R\$ 4.644,49	
Total mensal (preço por posto x 160 postos)	R\$ 797.124,80	R\$ 837.190,40	R\$ 743.118,40	

Conclusão:

As propostas Conservo 15/Jun/18 e Planejar 8/Jun/18 foram desclassificadas por oferecerem salário superior ao piso da categoria (cf. Acordo Coletivo 22/Mai/2018). Restou vencedora a proposta MGS nº 020/18.



Servente Escolar
44 horas semanais

	Proposta MGS nº 034/18	Proposta Planejar 8/Jun/18	Proposta Conservo 15/Jun/18	Piso cf. Acordo Coletivo 22/Mai/18
Salário base	R\$ 1.041,73	R\$ 1.076,08	R\$ 1.076,08	R\$ 1.041,73
Taxa de Administração	10,00%	23,70%	10,00%	
Preço por posto	R\$ 3.206,37	R\$ 4.714,91	R\$ 4.202,86	
Total mensal (preço por posto x 1400 postos)	R\$ 4.488.918,00	R\$ 6.600.874,00	R\$ 5.884.004,00	

Conclusão:

As propostas Conservo 15/Jun/18 e Planejar 8/Jun/18 oferecem salário ligeiramente superior ao piso da categoria (cf. Acordo Coletivo 22/Mai/2018) e preço total superior ao da proposta MGS nº 034/18, que resta vencedora.

Cantineiro
44 horas semanais

	Proposta MGS nº 037/18	Proposta Conape 18/Abr/18	Piso cf. Acordo Coletivo 22/Mai/18
Salário base	R\$ 1.078,18	R\$ 1.060,40	R\$ 1.078,18
Taxa de Administração	10,00%	10,00%	
Preço por posto	R\$ 3.078,64	R\$ 2.957,73	
Total mensal (preço por posto x 1749 postos)	R\$ 5.384.541,36	R\$ 5.173.069,77	

Conclusão:

A proposta Conape 18/Abr/18 foi desclassificada por oferecer salário inferior ao piso da categoria (cf. Acordo Coletivo 22/Mai/2018), restando vencedora a proposta MGS nº 037/18.



Foi com base nos resultados expressos nos Quadros Comparativos de Preços (Pormenorizados e Agregados), os quais, por sua vez, se extraíram das cotações completas enviadas por empresas especializadas por nós consultadas, que concluímos que a proposta comercial da terceirizadora apontada no TAC era não apenas competitiva, mas, de fato, menor.

Aqui, cabe trazer à colação o fato de que as empresas de terceirização consultadas que nos dirigiram questionamentos a fim de melhor instruírem suas cotações tiveram todas aquelas questões respondidas por e-mail, inclusive no que se diz respeito ao salário a pagar aos trabalhadores terceirizados.

SMED/EXTER/0120-2021 – Continuação 13.

3.4) CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS SALÁRIOS E TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO COMO CRITÉRIOS DE COMPARAÇÃO



Nesta altura aflora o fato de que os salários a pagar aos trabalhadores das atividades-meio não pertenciam, como ainda não pertencem, ao arbítrio dos empregadores terceirizados, dado que estão fixados no texto cogendo do Termo de Ajustamento de Conduta de 4 de maio de 2018, devendo obedecer à seguinte tabela, explicitada em Acordo Coletivo de 22 de maio de 2018:

Posto de Trabalho Jornada	Quantitativo	Piso Salarial cf. Acordo Coletivo 22/Mai/18
Auxiliar de Apoio ao Educando 30 horas semanais	200	R\$ 899,49
Auxiliar de Apoio ao Educando 40 horas semanais	1174	R\$ 1.199,30
Auxiliar de Apoio ao Educando 44 horas semanais	450	R\$ 1.319,21
Porteiro Escolar Diurno 44 horas semanais	620	R\$ 1.258,60
Vigia Escolar Noturno 44 horas semanais	160	R\$ 1.275,96
Servente Escolar 44 horas semanais	1400	R\$ 1.041,73
Cantineiro 44 horas semanais	1749	R\$ 1.078,18

Reiterado o fato de que os salários não servem como fator discriminador entre as propostas e cotações levantadas no mercado, decorrem duas conclusões:

I. Os dados obtidos nos sítios eletrônicos especializados em coleta e atualização de salários de mercado, bem como os editais públicos de terceirização consultados, não nos ajudam a comparar com a proposta comercial da MGS, pois resumem-se à informação salarial líquida, a qual, no nosso caso, é previamente definida;

II. Considerando que as parcelas pecuniárias das quais se compõe o salário indireto são regulamentadas por leis federais e portarias ministeriais, resulta que a fixação do salário unitário líquido leva à indistinção das cotações globais, exceto pelo único fator subtraído à regulamentação externa: a taxa de administração da prestadora. Deste ângulo, faz-se possível desprezar as informações salariais prestadas pelas empresas de terceirização consultadas e aproveitar todas as cotações completas das quais dispomos, reduzindo a comparação entre propostas a uma comparação entre taxas de administração. Exercício neste sentido encontra-se abaixo reproduzido:

QUADRO COMPARATIVO DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

Posto de Trabalho	Proposta MGS nº 035/18	Cotação Conserve 15/Jun/18	Cotação Planejar 8/Jun/18
Auxiliar de Apoio ao Educando	10,00%	10,00%	23,70%

Posto de Trabalho	Proposta MGS nº 020/18	Cotação Conserve 15/Jun/18	Cotação Planejar 8/Jun/18
Porteiro Diurno e Vigia Noturno	10,00%	10,00%	23,70%

Posto de Trabalho	Proposta MGS nº 034/18	Cotação Conserve 15/Jun/18	Cotação Planejar 8/Jun/18
Servente Escolar	10,00%	10,00%	23,70%

Posto de Trabalho	Proposta MGS nº 037/18	Cotação Conape 18/Abr/18
Cantineiro	10,00%	10,00%



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 24/02/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31. Hash da assinatura: AEA35176A965CB3BC68D84AC9E693558EED47CD4. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Da leitura do Quadro Comparativo de Taxas de Administração decorre que a proposta comercial da empresa escolhida no âmbito do TAC para contratação direta pelo Município de Belo Horizonte é, *ceteris paribus*, a menor (em situação de empate) no contraste direto e, novamente, a menor (ainda em situação de empate) no cotejo com a média aritmética das taxas de administração cotadas.

Foi por meio dessas múltiplas abordagens metodológicas, cujos resultados guardam todos coerência entre si, que restou demonstrada a compatibilidade dos preços propostos pela empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS) com aqueles praticados pelo mercado, bem como a vantajosidade para o erário da contratação daquela empresa, adrede apontada no TAC em tela, para a prestação dos serviços continuados de Auxiliar de Apoio ao Educando, Porteiro Diurno, Vigia Noturno, Servente Escolar e Cantineiro à Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, em tudo atendendo ao disposto no art. 24, VIII, c.c. art. 26, § único, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5) CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ATENDIMENTO AO MARCO LEGAL

Não é escusado referir, finalmente, que o quantitativo de cotações a nós oferecidas pelo mercado coincidiu exatamente com o mínimo preconizado em entendimento clássico do órgão de controle do Estado nacional. Em mais de um julgado, o pleno do Tribunal de Contas da União consignou que a jurisprudência do órgão de controle é no sentido de que, antes da fase externa da licitação, seja realizada pesquisa de preços para que se obtenha, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (cf. Acórdãos nºs 1.547/2007, 4.013/2008 e 3.026/2010). Nosso atendimento ao mínimo estrito, sem a exuberância de um conjunto robusto de cotações diversificadas, justifica-se em face da coincidência com a quarentena empregatícia verificada em função do período eleitoral de 2018. Não contratássemos diretamente a MGS antes do início da referida quarentena, não teríamos cumprido as condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta de 4 de maio de 2018, sujeitando-nos à caracterização de desobediência a um instrumento com

SMED/EXTER/0120-2021 – Continuação 15.

É verdade que a jurisprudência dos órgãos de controle não é estática no tempo e já tem evoluído no sentido de transcender o atendimento ao mínimo de 3 (três) cotações de mercado na direção de diversificar as fontes de consulta de preços, mormente os preços praticados por outros entes públicos. Nossos esforços no rumo da consulta a editais públicos de contratação de trabalhadores, porém, como visto, frustraram-nos, vez que as informações salariais contidas nos editais pesquisados e juntados dizem respeito tão somente aos salários líquidos, pouco informando sobre os custos globais das contratações. Frustração semelhante produziram nossas pesquisas em terceira direção, a saber, em sítios eletrônicos de empregos e salários. Também ali, como visto, obtivemos tão somente valores salariais diretos e indícios insuficientes dos valores globais, incluindo salários diretos, indiretos e taxa de administração, de contratação dos profissionais.

4) EXAME ADMISSIONAL/DEMISSSIONAL:

Apesar de ser esta uma falha imputadas a MGS e não a nós, temos o dever de esclarecer que na migração dos trabalhadores das caixas escolares para a MGS, não foram feitos exames demissionalia pelas caixas escolares. O exame admissional da empresa serviu como o demissional que consta das pastas funcionais que podem a qualquer tempo ser requeridas das escolas como prova.

Entendemos que a despesa de 2 exames e a retirada dos trabalhadores para um demissional e um admissional seria despesa pública desarrazoada. Assim, ocorreu apenas um exame pago pra MGS e este foi encartado nos processos como demissional.

A única exceção foi o de fezes que é exame de rotina das cantineiras (realizado a cada 6 meses) que demos autorização para as escolas fazerem por conveniência de já terem esta prática com tais profissionais e para que não se exigisse que as cantineiras saíssem duas vezes: uma para ir ao laboratório da MGS e mais uma para o exame demissional que já exigia tal exame pronto. Como as escolas já faziam com coleta de material na escola como rotina, sem necessidade de dispensa de trabalhadoras, achamos natural que assim procedessem e que no dia do demissional/admissional este já estivesse feito.

Esta, portanto, não foi uma decisão de lucro da empresa para se beneficiar de não pagar um exame de fezes, até porque já havia se incumbido de fazer todo o processo médico que seria muito mais custoso para nós com cada escola contratando perícias de mercado do que da MGS usando sua própria estrutura interna.

Enfim, esta é uma questão que cabe a MGS discutir, mas não achamos justo supor que tenha sido uma exploração da empresa que na verdade arcou com os exames praticamente sozinha, a esta exceção, que se justificou muito mais por conforto da própria Rede Municipal de Educação não ter ausência de cantineiras por 2 dias e poder fazerem a coleta como sempre faziam a cada 6 meses. Frise-se que muitas tinham exames atualizados e nem precisaram renovar no demissional/admissional. A disposição, colocamos as pastas funcionais dos 6.000 trabalhadores para que se verifique que quem patrocinou na verdade os demissionais desta turma foi a MGS



SMED/EXTER/0120-2021 – Continuação 16.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Atenciosamente,



Natália Araújo
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 24/02/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31.
Hash da assinatura: AEA35176A965CB3BC68D84AC9E693558EED47CD4. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 24/02/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31.
Hash da assinatura: AEA35176A965CB3BC68D84AC9E93558EED47CD4. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.